



considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Patheon Inc.
ENDERECO: 2100 Svnex Court Mississauga, Ontário L5N 7K9
PAIS: Canadá
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Forma Farmacêutica: Líquidos: Soluções.

RESOLUÇÃO - RE Nº 102, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2 e Autorização Especial n.º: 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Salutas Pharma GmbH
ENDERECO: Otto-von-Guericke-Allee 1-39179- Barleben.
PAIS: Alemanha
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas Farmacêuticas: Sólidos: Cápsulas (granul), comprimidos (granul) e comprimidos revestidos (granul). Incluindo, ainda: Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Comprimidos (granul). Oncológicos: Comprimidos revestidos (granul). Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas (granul) e comprimidos revestidos (granul).

RESOLUÇÃO - RE Nº 103, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Torrent do Brasil Ltda., CNPJ nº 33.078.528/0001-32, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.525-3 e Autorização Especial n.º: 1.20.121-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Torrent Pharmaceuticals Ltd.
ENDERECO: Indrad: 382 721, Dist: Mehsana, Gujarat State
PAIS: Índia
Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção / Formas Farmacêuticas: Sólidos: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos. Incluindo, ainda: Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

RESOLUÇÃO - RE Nº 104, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: UCI-Farma Indústria Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 48.396.378/0001-82
ENDERECO: Rua do Cruzeiro	
N.º 374 BAIRRO: Vila Duzzi	CEP: 09725-310
MUNICÍPIO: São Bernardo do Campo	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.550-9	
Autorização Especial n.º: 1.20.248-1	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/Formas Farmacêuticas: Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós. Semi-sólidos: Cremes, géis e pomadas. Líquidos: Soluções, suspensões, xampus e xaropes. Incluindo, ainda: Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos revestidos, drágeas e soluções.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 105, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.110-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL: Wyeth Biopharma
ENDERECO: One Burr Road - Andover, MA - 01810
PAIS: Estados Unidos da América
Certificado de Boas Práticas para a Insumo: Insumo: Oprelecicma.

RESOLUÇÃO - RE Nº 106, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: Zurita Laboratório Farmacêutico Ltda.	CNPJ: 44.211.936/0001-37
ENDERECO: Rua Domingos Graziano	
N.º 104 BAIRRO: Centro	CEP: 13600-718
MUNICÍPIO: Araras	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.174-0	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção/ Formas Farmacêuticas: Sólidos: Comprimidos. Semi-sólidos: Cremes e géis. Líquidos: Soluções e xaropes.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 107, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: EMBACAPS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ENDERECO: AVENIDA JAIME VIGNOLI, Nº 15
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200110 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 91.389.460/0001-09
PROCESSO: 25351.002902/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05283.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMO
FRACIONAR: INSUMO
EMPRESA: CLAUDINEI DA SILVA ME
ENDERECO: RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 983
BAIRRO: SÃO JOSÉ CEP: 35590000 - LAGOA DA PRATA/MG
CNPJ: 03.083.948/0001-46
PROCESSO: 25351.069367/2004-21 AUTORIZ/MS: 1.06164.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDERECO: VIA PRIMÁRIA 1E, QUADRA 03, MÓDULOS 01 E 02
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 04.376.121/0001-93
PROCESSO: 25351.169459/2002-48 AUTORIZ/MS: 1.05382.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MEP TRANSPORTES LTDA
ENDERECO: RUA SIQUEIRA BUENO, Nº 1213
BAIRRO: MOOCA CEP: 03173010 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 05.388.824/0001-02
PROCESSO: 25351.317960/2006-51 AUTORIZ/MS: 1.06783.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: BETA SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA
ENDERECO: AVENIDA ALEXANDRE MACKENZIE, Nº 141
BAIRRO: JAGUARÉ CEP: 05322000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.166.406/0001-25
PROCESSO: 25351.628981/2007-80 AUTORIZ/MS: 1.07386.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
ENDERECO: LOTE 01, ÁREA ESPECIAL, SAIA VELHA, 1º PAVIMENTO, SALA 08, REGIÃO ADMINISTRATIVA
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549550 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 08.766.992/0001-74
PROCESSO: 25351.469941/2007-90 AUTORIZ/MS: 1.07219.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO